



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO
COTA n. 00140/2022/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23232.000531/2022-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: CONTRATO. ADITIVO. NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA ANÁLISE EM RAZÃO DE VIGÊNCIA PRESTES A ENCERRAR. COMPETÊNCIA DA PF-LOCAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo encaminhado para análise pela ETR-Licitações, cujo objeto é a **alteração quantitativa do objeto do contrato n. 41/2022.**

2. **Analisando-se os autos, observa-se que o contrato n. 41/2022 tem vigência até o dia 04/08/22 (pdf. 8, doc. n. 315436).** Assim, a análise processual deve ser realizada pela **PF-IF SUDESTE MG**, tendo em vista o reduzido prazo para manifestação e o risco de não devolução do processo em tempo hábil para as providências administrativas para à prorrogação.

3. A ETR-Licitações não analisa processos em regime de urgência e/ou prioridade, ou fora do prazo regular do ciclo consultivo, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal a realização da respectiva atividade de consultoria jurídica (art. 14, §4º, da Portaria PGF nº 931/2018), senão veja-se:

ENUNCIADO ETRLIC N. 04, aprovado em reunião ordinária da ETR-LIC, realizada em 03/03/2020:

"Os processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos serão examinados no prazo regular de até 15 dias, inclusive os processos com pedido de urgência não ratificados expressamente pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, a quem competirá a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica em processos urgentes ou prioritários "(art. 14, § 4º, da PORTARIA Nº 931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018)". (COTA n. 00003/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, NUP 23256.013350/2018-77).

4. Por sua vez, não é demais destacar que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes ou **aditivos devem ser previamente examinadas** e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93).

5. Por fim, ressalte-se que a Administração deve planejar adequadamente a tramitação dos processos, para que estes possam ser analisados dentro do prazo regular acima destacado.

6. Sendo assim, **devolve-se** os autos para adoção das providências cabíveis **a cargo da PF-IF SUDESTE MG**, nos termos do art. 14, §4º, da Portaria PGF nº 931/2018.

Brasília, 25 de julho de 2022.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho.
Coordenador da ETR-LIC em exercício.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A



conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945450251 e chave de acesso 31821e75 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2022 20:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

COTA Nº 18/2022 - REIPROJUR (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 27 de Julho de 2022

COTA_n._00140-2022.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 27/07/2022 17:25)

RAQUEL BLANK PERLEBERG

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2209085

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **18**, ano: **2022**, tipo: **COTA**, data de emissão: **27/07/2022** e o código de
verificação: **fd0be5c852**